

DECLARAÇÃO Nº 157/2022
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, DECLARA, mediante auto declaração da requerente **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, CNPJ 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Albino Enezio dos Santos, que a atividade **CAMPO DE FUTEBOL (COM SOMATÓRIO DAS ÁREAS ÚTEIS (AU) ≥ 1 ha)**, localizada no Bairro Seac, Rua J, s/n, São Mateus-ES, Coordenadas Geográficas WGS-84 UTM: 409557.77/7926594.39; 409663.44/792672.90; 409649.07/792699.29; 409542.85/7926520.80, atualmente é **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXCLUSIVAMENTE JUNTO A SEMMA**, considerando que a atividade está prevista na Lei Municipal nº 1.637 de 09 de novembro de 2017.

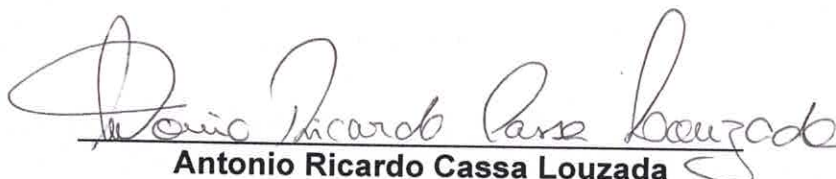
Declara ainda que a dispensa **NÃO** desobriga o interessado de obter junto aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

A dispensa de Licenciamento não desobriga de obter a Certidão de Viabilidade da Prefeitura Municipal quanto ao Uso e Ocupação do solo e não assegura o atendimento das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de plena responsabilidade do requerente garantir que sejam cumpridas e buscar junto ao município informações que forem pertinentes.

ESTA DECLARAÇÃO FOI EMITIDA EXCLUSIVAMENTE COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUERENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE ASSEGURAR SUA VERACIDADE.

ESTA DISPENSA TEM VALIDADE DE **730 (SETECENTOS E TRINTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO E POSSUI CONDICIONANTES NO VERSO.

São Mateus-ES, 21 de outubro de 2022.



Antonio Ricardo Cassa Louzada
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 13.416/2021



CONDICIONANTES:

1. Esta Dispensa de Licença Ambiental não autoriza supressão de vegetação.
2. O resíduo final de construção civil dentre outros gerado na atividade devem ser destinados a um local devidamente adequado e licenciado.
3. Esta Dispensa de Licença Ambiental não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.